PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2017

OBRIGA A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS OFERECIDOS PELA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através dos vereadores que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1° - Fica obrigatória a divulgação pelo Poder Executivo dos Medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, conforme disposto nem Portaria do Ministério da Saúde, em atendimento ao previsto na Constituição Federal.

Art. 2° – A divulgação dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, conforme disposto em Portaria do Ministério da Saúde, será realizada através do site oficial na internet da Prefeitura Municipal, bem como a fixação de listagens impressas na Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Mista de Internação, nas Unidades Básicas de Saúde, na Farmácia Básica Municipal, e em outras unidades administrativas municipais designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° – No caso de falta de medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, conforme disposto em Portaria do Ministério da Saúde, informará no site da Prefeitura Municipal e na rede municipal de Saúde a falta de medicamento e sua previsão de aquisição.

Art. 4° - Fica obrigada a viabilidade de dispensação de medicamentos Essenciais na Unidade Mista de Internação, cuja prescrição tenha sido feita por médicos do setor, nos períodos em que a Farmácia Básica e as Unidades Básicas de Saúde, encontrarem-se fechadas.

Parágrafo Único – Fica desobrigada a imposição do caput, quando a Farmácia Básica e as Unidades Básicas de Saúde estiverem abertas.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

JOÃO VANES DOS SANTOS
VEREADOR
PRESIDENTE
(SD)

JAIR SANDRINI
VEREADOR
(PSB)